



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0025/CMP/18, celebrada em 7 de Dezembro de 2018 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.7.1. Pedido de autorização prévia à Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do art. 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

Foi presente à reunião a informação 51/DAFM/18, da Divisão de Administração e Finanças datada de 28/11/2018, que a seguir se transcreve:

Assunto: Pedido de autorização prévia à Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do art. 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

Sr. Presidente,

Determina a alínea c) do n.º 1 do Artº 6º da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro (LCPA), alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

No mesmo âmbito, determina o Art.º 22º do D.L. 197/99 de 8 de junho que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- 1. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- 2. Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (Eur. 99.759,58), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

O Artº 12º do DL 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo DL 99/2015 de 2 de Junho, que veio regulamentar a LCPA, estabelece que, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo Órgão Deliberativo competente, pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano sendo que, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, excetuam-se do disposto do número anterior, os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa.

Nestes termos, por motivos de agilização e celeridade processual subjacente a uma autorização genérica que a Assembleia Municipal tem vindo a conceder em anos anteriores, por forma a que a mesma respeite os preceitos e as competências dos órgãos autárquicos,



MUNICÍPIO DE POMBAL

propõe-se que o Órgão Executivo delibere solicitar ao Órgão Deliberativo, autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais para o ano económico de 2019, nas seguintes condições:

- 1. Para os Projetos e Ações inscritos nas Grandes Opções do Plano, ou a sua reprogramação, aquando da sua aprovação para o quadriénio 2019/2022.*
- 2. Para os encargos plurianuais com outra despesa corrente:*
 - 1. que não excedam o limite de € 99.759,58 (correspondentes ao limite de 20.000 contos previstos na alínea b) do n.º do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 8 de junho) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.*
 - 2. que em caso de decisão favorável, seja posteriormente dado conhecimento à Assembleia Municipal, dos contratos de aquisição de bens e serviços, celebrados ao abrigo desta autorização.*

À Consideração de V. Ex.ª "

A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar ao Órgão Deliberativo, autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais para o ano económico de 2019, nos termos e condições supra transcritas na informação.